



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA

EMPREGADOR: [REDACTED]



Período: DE 09.04.2012 A 27.04.2012

LOCAL: SUCUPIRA-TO

FAZENDA: SUZANIRA

ATIVIDADE: CARVOEJAMENTO

OP 37/2012

ÍNDICE

I. ÍNDICE.....	02
II. ANEXO.....	03
III. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	04
IV. AÇÃO FISCAL.....	05
V. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	07
a. Produto.....	07
b. Reconhecimento dos riscos ambientais	07
c. Conseqüências à saúde do trabalhador.....	09
d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários.....	09
e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador.....	10
VI. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS	11
VII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	16
VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	17
IX. DADOS DA OPERAÇÃO.....	18

II. ANEXO

1. Notificação para apresentação de documentos
2. Documentos do carvoeiro
3. Documentos da terra
4. Termos de Declarações de Trabalhadores
5. Relação de empregados
6. Autos de Infração
7. Fotografias

III. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

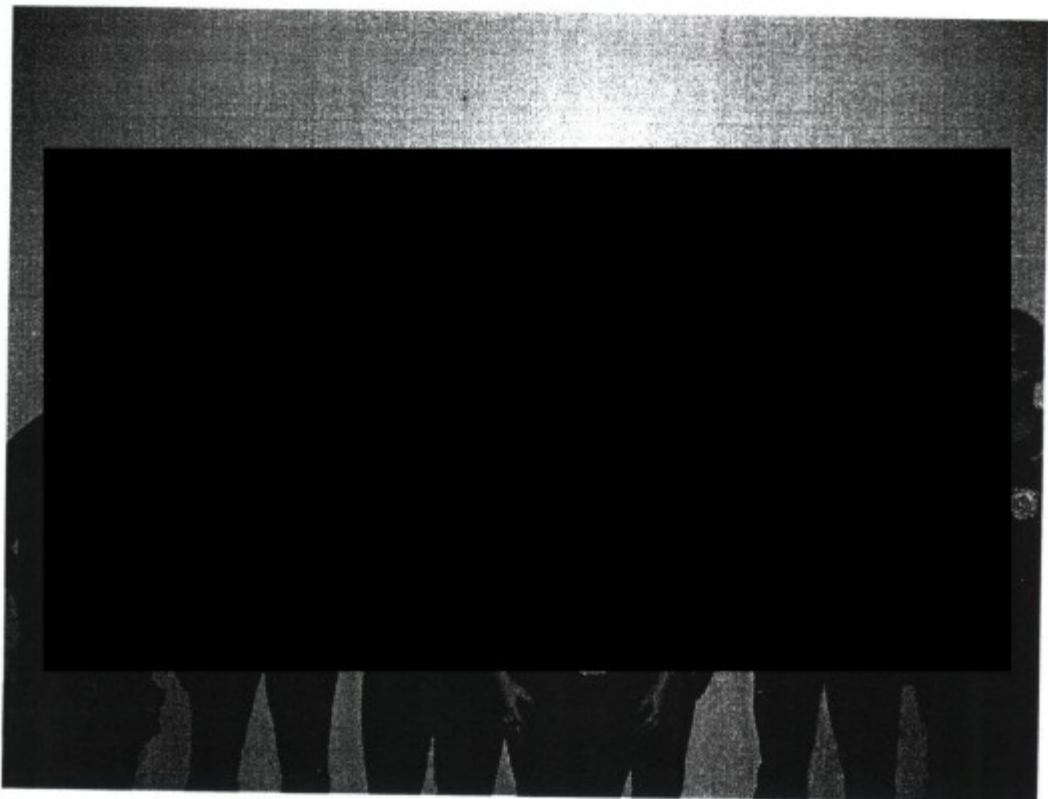
Grupo Especial de Fiscalização (Rural) da SRTE/TO:



Ministério Público do Trabalho



Polícia Rodoviária Federal



Da esquerda para direita:



IV. AÇÃO FISCAL

A denúncia, recebida pela SEINT/TO, relatava supostas irregularidades trabalhistas ocorridas em carvoaria situada na Zona Rural do Município de Sucupira/TO, em localidade conhecida como Fazenda Suzanira, que estaria recrutando trabalhadores de cidades de Minas Gerais.

Por volta das 11:00 H do dia 10.04.2012, a equipe de fiscalização adentrou na fazenda denunciada, onde se encontrava instalada carvoaria às coordenadas (bateria) 12° S, 44'42, 66" X 48°W, 56'55, 50", passando-se imediatamente à entrevista dos primeiros empregados encontrados.



Fiscalização entrevistando o primeiro empregado encontrado



Cartão de visitas da carvoaria: empregado encontrado em pleno labor, mas sem EPI adequado.



Outro empregado encontrado com EPI inadequado

V. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

a. Produto

O estabelecimento inspecionado tinha como principal atividade a produção de carvão vegetal de cerrado nativo, por meio do desmate de área arrendada.

b. Reconhecimento de riscos ambientais

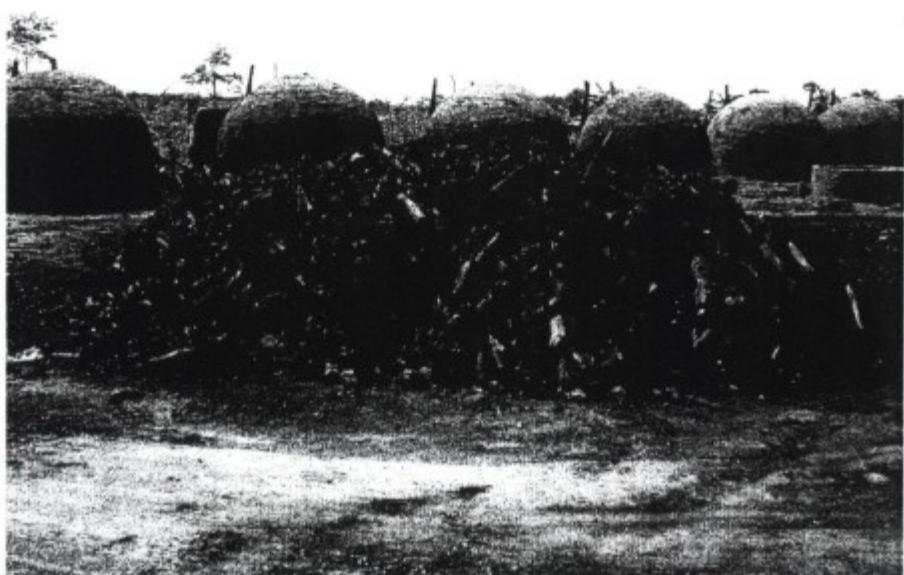
Os principais riscos ambientais identificados na atividade são: exposição à radiação solar e chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; desabamento de toras empilhadas; exposição à vibração e explosões; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano.



Empilhamento da lenha: risco constante de desabamento



Toras empilhadas em frente aos fornos.



Carvão estocado a céu aberto, perto de fonte de calor.

c. Consequências à saúde do trabalhador

Os riscos reconhecidos no ambiente de trabalho podem ocasionar à saúde as seguintes repercussões mais prováveis: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas.

d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários

Análise de documentação relativa à propriedade rural (em anexo) indica que a posse da terra está em nome de [REDACTED] embora diversos empregados tenham relatado outro proprietário - [REDACTED]
[REDACTED]

Por outro lado, apesar de [REDACTED] ter se apresentado como empregador dos obreiros, alguns documentos coletados no local de trabalho indicam seu irmão, [REDACTED] como representante formal da carvoaria, tendo seu nome presente em autorizações ambientais para exploração da madeira nativa.

Verificou-se existência de contrato de arrendamento entre [REDACTED] com o intuito de proceder à limpeza da terra bruta, tomada de árvores nativas do cerrado, sem contraprestação pecuniária, ou seja, todo o lucro auferido pelo aproveitamento do carvão ficaria com [REDACTED]

Cumpre ressaltar que os 10 (dez) empregados encontrados, oriundos das cidades de Pompeu, Cerro e Janaúba, em Minas Gerais, já estavam registrados, em sua grande maioria por [REDACTED], mas foram verificadas carteiras assinadas por [REDACTED]

e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador

Proprietário da terra:

[REDACTED]

Qualificação: brasileiro, viúvo, agropecuarista

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

→ Carvoeiro: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

Capacidade econômica: informes dão conta que possui 8 carretas e transporta carvão para Minas (siderúrgica da Gerdau em Sete Lagoas)

[REDACTED]

Qualificação: brasileiro, casado

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Tendo em vista que não havia, no ambiente de trabalho, nenhuma das condições que caracterizavam trabalho realizado em condições análogas ao de escravo, o grupo de fiscalização entendeu por regular os registros dos obreiros da carvoaria, em sua maioria procedidos em nome de [REDACTED]

[REDACTED]

VI. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS

O método produtivo utilizado pelo empregador é o causador da maior parte das irregularidades encontradas - todas referentes à saúde e segurança do trabalho, somado ao fato de não existir avaliação e gestão de riscos ambientais da atividade, capaz de oferecer diagnóstico preciso e orientar no sentido da eliminação ou mitigação de possíveis doenças ou acidentes DO TRABALHO

O empregador é obrigado, *ex vi* item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), e na seguinte ordem, a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas.

Subsidiariamente, deveria adotar medidas de proteção coletiva e, somente na inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estivessem em implantação, deveria proceder a medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia.

Cumpre ressaltar que a utilização de EPI encontrava-se irregular visto que foram verificados equipamentos desgastados, alem, de não haver peças novas, em estoque, para reposição.



Obreiros flagrados com roupas inadequadas:

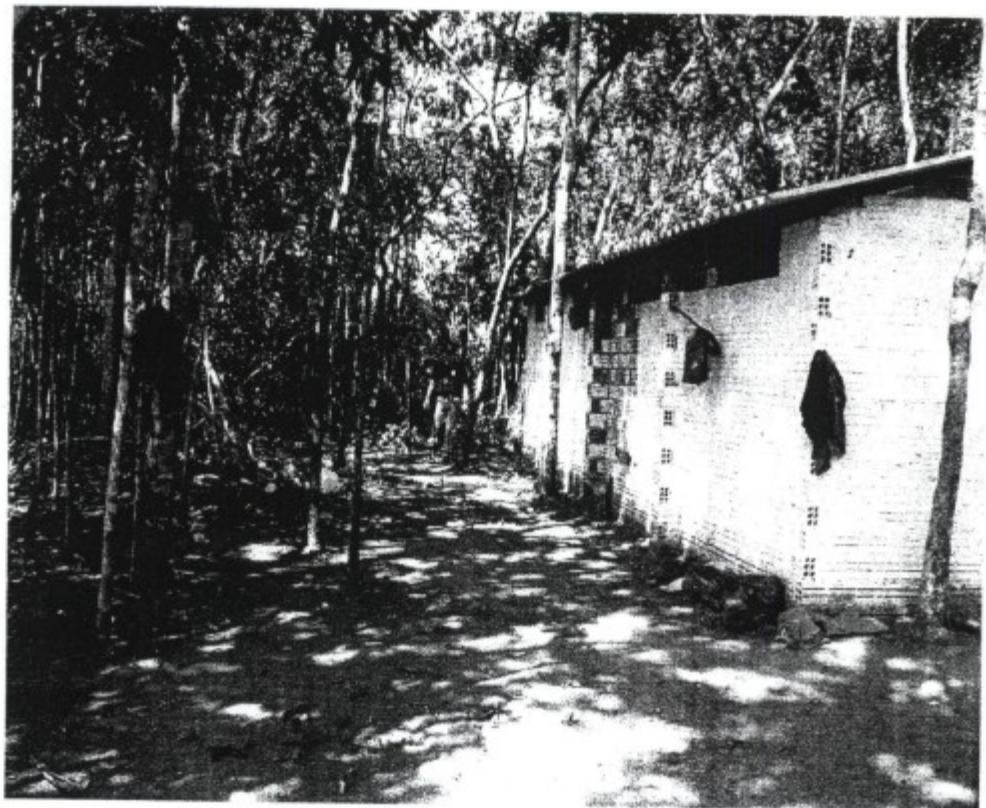
O alojamento, em que habitavam 09 (nove) empregados, não possuía recipientes para coleta de lixo ou armários individuais para guarda de objetos pessoais, o que obrigava os empregados a pendurarem roupas em fios (arames) fixados nas paredes, fato que emprestava ao ambiente aspecto de desarrumação, com bastante poluição visual.

Apesar de haver aberturas na parede favorecendo a ventilação, não eram instaladas nelas janelas de modo a proporcionar o necessário resguardo e segurança.

As roupas de cama eram adquiridas pelo próprio trabalhador, que se utilizava de mantas de tecido grosso, inadequadas às condições climáticas locais.



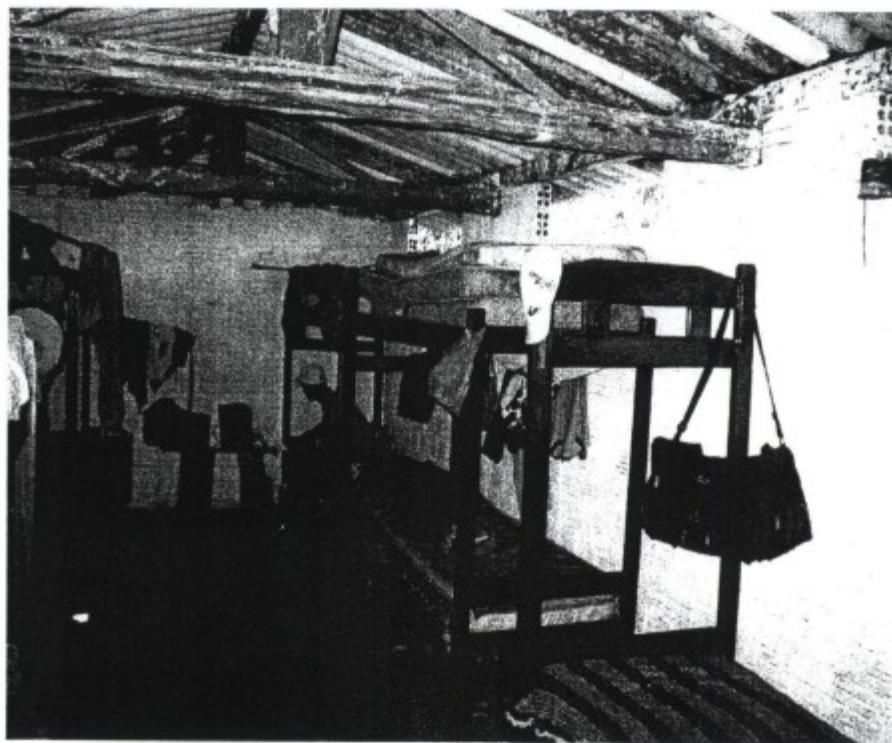
Vista frontal de alojamento: sob árvores



Vista lateral do alojamento. Observar ausência de janelas



Alojamento com bicamas e bons colchões, mas sem armário



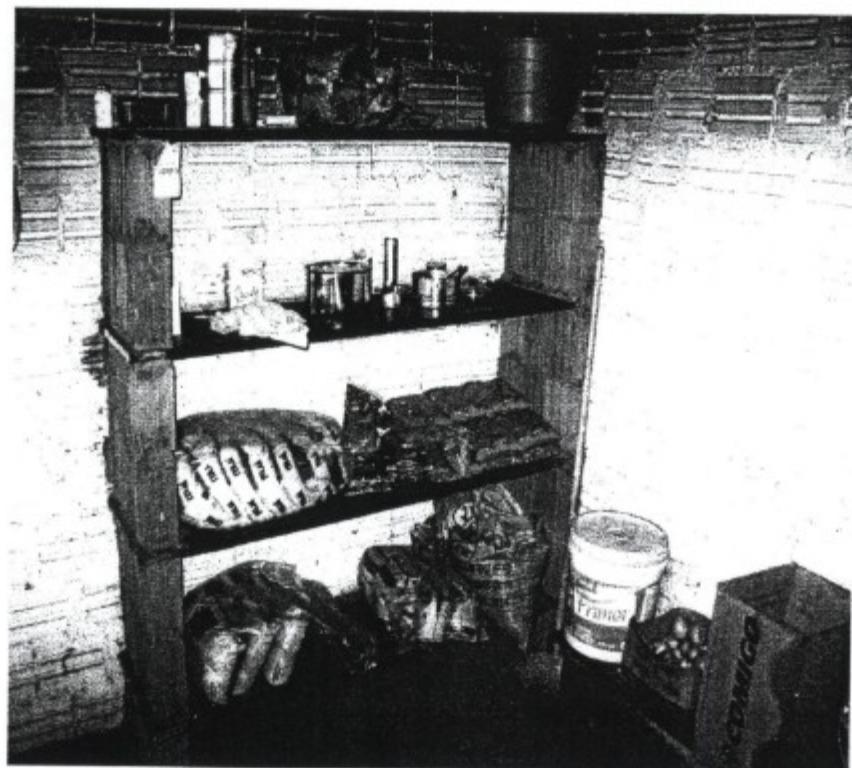
Vista interna do alojamento: limpo, mas sem recipiente para lixo

As instalações sanitárias, apesar de bem dimensionadas, não eram guarnecidadas de papel higiênico nem de recipiente para coleta de lixo.



Instalação sanitária sem papel e sem cesto para lixo

O local para preparo das refeições contava com instalações sanitárias exclusivas para o obreiro encarregado de manipular os alimentos e havia dispensa com vários artigos alimentícios.



Dispensa com alimentos



Vista da dispensa de alimentos

VII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas a de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;

II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;

III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento eram deficientes, mas não submetiam os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A mesma IN define “condições degradantes de trabalho” da seguinte forma:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea “c”

“condições degradantes de trabalho” – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

VIII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

O Grupo notificou o empregador a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Gurupi-TO, no dia 08 de maio de 2012, oportunidade em que se verificará a adequação do empregador às exigências previstas na NR-31.

Todavia, considerando a conduta do empregador, a equipe lavrou 7 (sete) autos de infração (cópia dos documentos no anexo), conforme lista a seguir, sem prejuízo de outros que se fizerem necessário na oportunidade de apresentação de documentos:

Auto de infração nº	Ementa resumida
018498388	Manter instalação sanitária que não possua papel higiênico
018498396	Disponibilizar alojamento sem janelas
018498400	Deixar de dotar o alojamento de recipiente para lixo
018498418	Deixar de fornecer roupas de cama
018498361	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais
018498426	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão de riscos
018498370	Deixar de adquirir EPI

IX. DADOS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	9	1	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		7	
GUIAS DE SDTR EMITIDAS		0	
TRABALHADORES RESGATADOS		0	
TRABALHADORES REGISTRADOS		0	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		10	
CTPS EMITIDAS		0	
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES		0	
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES		0	
TERMOS DE INTERDIÇÃO		0	
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA		0	

Palmas-TO, 02 de maio de 2012

